

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



Regimento Interno
Conselho Administrativo

Artigo 1º

Enquadramento

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, Tiago Gonçalves Pinto, que o preside, pela Chefe dos Serviços Administrativos, Nélia Maria Moniz Borges e pela Vice-Presidente do Conselho Executivo, Cláudia Margarida Carvalho Valente Rosa, designados para o efeito pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 3º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros.
2. O Presidente do Conselho Administrativo preside a todas as reuniões do Conselho Administrativo.
3. O Conselho Administrativo apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
5. Nas deliberações não é permitida a abstenção, podendo ser lavradas declarações de voto.
6. De todas as reuniões será lavrada uma ata, a qual é assinada no fim da sessão.
7. Os membros do Conselho Administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar, em ata, a sua discordância.
8. O regimento do Conselho Administrativo é elaborado ou revisto nos 30 dias úteis posteriores à constituição do órgão ou estrutura, devendo ser entregue ao Conselho Executivo junto com cópia da ata de onde conste a sua aprovação.

Artigo 4º

Competências

As competências do Conselho Administrativo são as constantes no artigo 80º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto de 2013, terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril.

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, de acordo com o disposto na legislação aplicável e em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.
2. O Conselho Administrativo delegou no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.
3. O Conselho Administrativo delegou em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa.

Povoação, 25 de junho de 2018

O Presidente do Conselho Administrativo

(Tiago Gonçalves Pinto)